PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 099/2021

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal e Estadual de Ensino, mantendo as aulas no formato remoto no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica suspenso o atendimento e as aulas presenciais nas Escolas Municipais e Estaduais, pelo período de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Manacapuru/AM, suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas no Município.

§ 1º Nesse período os servidores realizarão preferencialmente em trabalho remoto (home-office).

§ 2º Devendo ser mantido o ensino remoto aos alunos para que não comprometa o ano letivo.

Art. 2º As Instituições de Ensino de Educação Básica, deverão propor formas de realização de atividades escolares remotas.

Parágrafo único. As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho.

Art. 3º Compete aos Diretores e ou Gestores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Os familiares juntamente com os alunos deverão apresentar as atividades realizadas para os seus respectivos professores no momento de retorno às aulas presenciais.

Art. 6º O retorno das atividades presenciais escolares, dar-se-á somente após a imunização dos trabalhadores da educação.

Parágrafo único. As aulas presenciais somente retornarão após a imunização completa de todos os trabalhadores da educação.

Art. 7º A imunização completa inclui as duas doses da vacina e mais o período de 14 dias recomendado pelas autoridades em saúde para a resposta imunológica do organismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de junho de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal e Estadual de Ensino, mantendo as aulas no formato remoto no município de Manacapuru.

Considerando o contido no artigo 32, §4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

Visto que, ainda estamos vivendo um crescimento de casos de Covid19 em nosso Município, e após mais de um ano de pandemia pelo Mundo, o vírus voltou a circular e agora indicam nova tendência de alta de contaminação, assim, o retorno das atividades presenciais escolares neste momento é imprudente e desaprovado, devendo-se levar em conta as taxas de ocupação de leitos e de mortalidade pela Covid-19, o indicado neste momento como prevenção da propagação do Vírus é o distanciamento social.

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) alerta para a necessidade de manter e ampliar as medidas de isolamento e distanciamento social tomadas por estados e municípios, que o Brasil está vivendo seu pior momento da pandemia de Covid19.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de junho de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru